

ANO 2013 .....

PROCESSO Nº .....



## Câmara Municipal de Bebedouro

### SECRETARIA

ESPÉCIE Projeto de Lei nº 179/2013 .....

OBJETO Autoriza o recebimento de área em doação, com condição resolutiva, para fins de implantação do Centro Administrativo, Câmara Municipal e subsidiariamente outros usos institucionais, e dá outras providências. ....

Apresentado em sessão do dia 23/09/2013 .....

Autoria Poder Executivo .....

Encaminhamento às Comissões de .....

Prazo final .....

Aprovado em 14.10.2013 Rejeitado em ..... / ..... / .....

Autógrafo de Lei nº 4661/2013 .....

Lei nº 4709 DE 16 DE OUTUBRO DE 2013 .....





**Prefeitura de  
Bebedouro**

ADM. 2013/2016



*Unindo esforços, somando competências*

Praça José Stamato Sobrinho - Nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361  
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta  
BEBEDOURO - Estado de São Paulo

## **LEI Nº 4709 DE 16 DE OUTUBRO DE 2013**

**Autoriza o recebimento de área em doação, com condição resolutiva, para fins de implantação do Centro Administrativo, Câmara Municipal e subsidiariamente outros usos institucionais, e dá outras providências.**

**O Prefeito Municipal de Bebedouro**, usando de suas atribuições legais,  
Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica, por esta lei, autorizado o Poder Executivo a receber em doação a área abaixo descrita e caracterizada, de atual propriedade da EMCONPI EMPREENDIMENTOS CONSTRUÇÃO PARTICIPAÇÃO E INCORPORAÇÃO LTDA., para fins de construção do Centro Administrativo e Câmara Municipal, bem como outros fins institucionais:

"Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 59A, situado no limite do prolongamento da Avenida da Justiça (Matrícula 20.714), de propriedade de PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO; deste, segue confrontando com o prolongamento da Avenida da Justiça, com os seguintes azimutes e distâncias; 71°54'29" e 2,39 m até o vértice 60; 69°06'09" e 11,23 m até o vértice 61; 66°18'26" e 11,24 m até o vértice 62; 63°30'05" e 11,24 m até o vértice 63; 60°42'08" e 11,23 m até o vértice 64; 57°54'29" e 11,24 m até o vértice 65; 55°05'54" e 10,87 m até o vértice 66; 53°42'22" e 195,54 m até o vértice 66A; daí deflete à direita, confrontando com a área remanescente da Matrícula 20.718, de propriedade de Emconpi Empreendimentos Construção Participação e Incorporação Ltda., seguindo em curva com raio de 9,00 m, desenvolvimento 14,62 m e corda com AZ 100°14'31" e distância 13,06 m até o vértice 66B; daí deflete à esquerda seguindo em curva com raio 514,00 m, desenvolvimento 128,21 m e corda com AZ 139°37'55" e distância 127,87 m até o vértice 66C; daí deflete à direita seguindo em curva com raio 286,00 m, desenvolvimento 26,69 m e corda com AZ 135°09'35" e distância 26,68 m até o vértice 66D; daí deflete à direita seguindo em curva com raio 8,00 m, desenvolvimento 15,07 m e corda com AZ 191°48'40" e distância 12,94 m até o vértice 66E; daí segue em linha reta com AZ 245°47'23" e distância 270,96 m até o vértice 66F; daí deflete à direita seguindo em curva com raio 10,50 m, desenvolvimento 13,42 m e corda com AZ 282°24'31" e distância 12,53 m até o vértice 66G; daí deflete à esquerda seguindo em curva com raio 1.017,00 m, desenvolvimento 48,45 m e corda com AZ 317°39'47" e distância 48,45 m até o vértice 66H; daí segue em linha reta com AZ 316°17'53" e distância 55,70 m até o vértice 66I; daí deflete à direita seguindo em curva com raio 183,00 m, desenvolvimento 5,21 m e corda com AZ 317°06'50" e distância 5,21 m até o vértice 66J; daí deflete à direita seguindo em curva com raio 7,50 m, desenvolvimento 14,92 m e corda com AZ 14°55'08" e distância 12,58 m até o ponto inicial da presente descrição desta gleba, perfazendo uma área de 39.998,60 m<sup>2</sup>".

**"Deus Seja Louvado"**





**Prefeitura de  
Bebedouro**

ADM. 2013/2016



*Unindo esforços, somando competências*

Praça José Stamato Sobrinho - Nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361  
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta  
BEBEDOURO - Estado de São Paulo

**Art. 2º** Nos termos do art. 17, IX, da Lei Orgânica Municipal, fica autorizado o recebimento da área em doação sob condição resolutiva, nos termos do artigo 119 do Código Civil Brasileiro, com a extinção da doação, por interpelação judicial, na hipótese de não construção do Centro Administrativo, Câmara Municipal ou outros fins institucionais.

**Art. 3º** Na hipótese de futuro loteamento na área remanescente pela ENCONPI EMPREENDIMENTOS CONSTRUÇÃO PARTICIPAÇÃO E INCORPORAÇÃO LTDA., a área objeto da presente doação será computada para atender ao percentual de 5% disposto no artigo 111, inciso III, da Lei Complementar n. 46/2006, ou outra norma que venha a substituí-la, constituindo esta doação antecipação ao disposto no caput do dispositivo legal supracitado.

**Art. 4º** As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento, suplementadas, se necessário.

**Art. 5º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro 16 de outubro de 2013.

**Fernando Galvão Moura**  
**Prefeito Municipal**

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 16 de outubro de 2013.

**Ivanira A de Souza**  
**Assessor Técnico**

**“Deus Seja Louvado”**





# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

OEC/401/2013 - je

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 15 de outubro de 2013.

Excelentíssimo Senhor,

Informo-lhe que na sessão ordinária realizada ontem, dia 14/10, foram aprovados os Projetos de Lei n. 179, 181, 190, 191, 192, 193/2013, todos de autoria do Poder Executivo, o Projeto de Lei Complementar n. 09/2013, também de autoria do Poder Executivo, o Projeto de Lei n. 183/2013, de autoria da Mesa Diretora, o Projeto de Lei n. 187/2013, de autoria do vereador Lucas Gibin Seren, e o Projeto de Lei n. 188/2013, de autoria do vereador Juliano Cesar Rodrigues.

Para prosseguimento do processo legislativo, encaminho-lhe em anexo os Autógrafos de Lei de n. 4661 a 4669/2013 e de Lei Complementar n. 099/2013.

Atenciosamente,



**Angelo Rafael Latorre Daolio**  
**PRESIDENTE**

Excelentíssimo Senhor  
Fernando Galvão Moura  
PREFEITO MUNICIPAL  
BEBEDOURO - SP

*Fez ali  
21/10/13  
Daolio*

*Deus Seja Louvado*

Rua Lucas Evangelista, 652 – Fone (17) 3345-9200 – CEP 14.700-425 **013**  
BEBEDOURO – ESTADO DE SÃO PAULO





## AUTÓGRAFO DE LEI Nº 4661/2013

**Autoriza o recebimento de área em doação, com condição resolutiva, para fins de implantação do Centro Administrativo, Câmara Municipal e subsidiariamente outros usos institucionais, e dá outras providências.**

De autoria do Poder Executivo

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica, por esta lei, autorizado o Poder Executivo a receber em doação a área abaixo descrita e caracterizada, de atual propriedade da EMCONPI EMPREENDIMENTOS CONSTRUÇÃO PARTICIPAÇÃO E INCORPORAÇÃO LTDA., para fins de construção do Centro Administrativo e Câmara Municipal, bem como outros fins institucionais:

“Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 59A, situado no limite do prolongamento da Avenida da Justiça (Matrícula 20.714), de propriedade de PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO; deste, segue confrontando com o prolongamento da Avenida da Justiça, com os seguintes azimutes e distâncias; 71°54'29" e 2,39 m até o vértice 60; 69°06'09" e 11,23 m até o vértice 61; 66°18'26" e 11,24 m até o vértice 62; 63°30'05" e 11,24 m até o vértice 63; 60°42'08" e 11,23 m até o vértice 64; 57°54'29" e 11,24 m até o vértice 65; 55°05'54" e 10,87 m até o vértice 66; 53°42'22" e 195,54 m até o vértice 66A; daí deflete à direita, confrontando com a área remanescente da Matrícula 20.718, de propriedade de Emconpi Empreendimentos Construção Participação e Incorporação Ltda., seguindo em curva com raio de 9,00 m, desenvolvimento 14,62 m e corda com AZ 100°14'31" e distância 13,06 m até o vértice 66B; daí deflete à esquerda seguindo em curva com raio 514,00 m, desenvolvimento 128,21 m e corda com AZ 139°37'55" e distância 127,87 m até o vértice 66C; daí deflete à direita seguindo em curva com raio 286,00 m, desenvolvimento 26,69 m e corda com AZ 135°09'35" e distância 26,68 m até o vértice 66D; daí deflete à direita seguindo em curva com raio 8,00 m, desenvolvimento 15,07 m e corda com AZ 191°48'40" e distância 12,94 m até o vértice 66E; daí segue em linha reta com AZ 245°47'23" e distância 270,96 m até o vértice 66F; daí deflete à direita seguindo em curva com raio 10,50 m, desenvolvimento 13,42 m e corda com AZ 282°24'31" e distância 12,53 m até o vértice 66G; daí deflete à esquerda seguindo em curva com raio 1.017,00 m, desenvolvimento 48,45 m e corda com AZ 317°39'47" e distância 48,45 m até o vértice 66H; daí segue em linha reta com AZ 316°17'53" e distância 55,70 m até o vértice 66I; daí deflete à direita seguindo em curva com raio 183,00 m, desenvolvimento 5,21 m e corda com AZ 317°06'50" e distância 5,21 m até o vértice 66J; daí deflete à direita seguindo em curva com raio 7,50 m, desenvolvimento 14,92 m e corda com AZ 14°55'08" e distância 12,58 m até o ponto inicial da presente descrição desta gleba, perfazendo uma área de 39.998,60 m<sup>2</sup>”.

*“Deus Seja Louvado”*



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

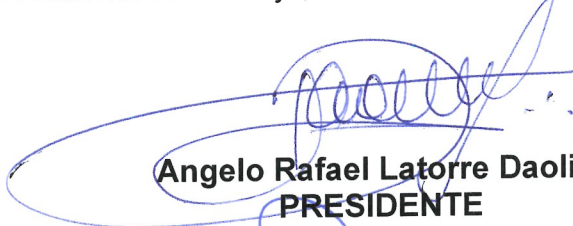
**Art. 2º** Nos termos do art. 17, IX, da Lei Orgânica Municipal, fica autorizado o recebimento da área em doação sob condição resolutiva, nos termos do artigo 119 do Código Civil Brasileiro, com a extinção da doação, por interpelação judicial, na hipótese de não construção do Centro Administrativo, Câmara Municipal ou outros fins institucionais.

**Art. 3º** Na hipótese de futuro loteamento na área remanescente pela ENCONPI EMPREENDIMENTOS CONSTRUÇÃO PARTICIPAÇÃO E INCORPORAÇÃO LTDA., a área objeto da presente doação será computada para atender ao percentual de 5% disposto no artigo 111, inciso III, da Lei Complementar n. 46/2006, ou outra norma que venha a substituí-la, constituindo esta doação antecipação ao disposto no caput do dispositivo legal supracitado.

**Art. 4º** As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento, suplementadas, se necessário.

**Art. 5º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 15 de outubro de 2013.

  
**Angelo Rafael Latorre Daolio**  
**PRESIDENTE**

  
**Luiz Carlos de Freitas**  
**1º SECRETÁRIO**

  
**José Roberto De Rosis Mazzeu**  
**2º SECRETÁRIO**

*“Deus Seja Louvado”*

011





# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

## COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS

Parecer da Comissão de Assuntos Gerais ao Projeto de Lei n. 179/2013, de autoria do Poder Executivo.

**Ementa:** Autoriza o recebimento de área em doação, com condição resolutiva, para fins de implantação do Centro Administrativa, Câmara Municipal e subsidiariamente outros usos institucionais, e dá outras providências.

O Relator da Comissão de Assuntos Gerais da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de

*REGULARIDADE.*

*O presidente pela Regularidade*

Sala das Comissões, 14 de outubro de 2013.

**Paulo Henrique Ignácio Pereira**  
**RELATOR**

O Presidente e o Membro acolhem o parecer emitido pelo Relator.

**José Roberto De Rosis Mazzeu**  
**PRESIDENTE**

**Juliano Cesar Rodrigues**  
**MEMBRO**



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

## COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento ao Projeto de Lei n. 179/2013, de autoria do Poder Executivo.

**Ementa:** Autoriza o recebimento de área em doação, com condição resolutiva, para fins de implantação do Centro Administrativa, Câmara Municipal e subsidiariamente outros usos institucionais, e dá outras providências.

O Relator da Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de

*VEGUELO*

*Tiago Bosco*  
**Tiago Bosco Elias de Souza**  
**RELATOR**

Sala das Comissões, 14 de outubro de 2013.

O Presidente e o Membro acolhem o parecer emitido pelo Presidente.

*Nasser José Delgado Abdallah*  
**Nasser José Delgado Abdallah**  
**PRESIDENTE**

*Luiz Carlos de Freitas*  
**Luiz Carlos de Freitas**  
**MEMBRO**





# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer da Comissão de Justiça e Redação ao Projeto de Lei n. 179/2013,  
de autoria do Poder Executivo.

**Ementa:** Autoriza o recebimento de área em doação, com condição resolutiva, para fins de implantação do Centro Administrativa, Câmara Municipal e subsidiariamente outros usos institucionais, e dá outras providências.

O Relator da Comissão de Justiça e Redação da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de

*COGA LIDADE E CONSTITUCIONALIDADE.*

Sala das Comissões, 14 de outubro de 2013.

  
**Lucas Gibin Seren**  
**RELATOR**

O Presidente e o Membro acolhem o parecer emitido pelo Relator.

  
**Fernando José Piffer**  
**PRESIDENTE**

  
**José Baptista de Carvalho Neto**  
**MEMBRO**



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75

www.camarabebedouro.sp.gov.br

**PROJETO DE LEI Nº 179/2013.** Autoriza o recebimento de área em doação, com condição resolutiva, para fins de implantação do Centro Administrativo, Câmara Municipal e subsidiariamente outros usos institucionais e dá outras providências.

## PARECER

1 – Diante das atribuições pertinentes ao ASSISTENTE JURÍDICO – LEGISLATIVO (Resolução 74/2003) passo a emitir meu parecer acerca do PROJETO DE LEI em epígrafe, via do qual o Poder Executivo busca autorização legislativa para RECEBER EM DOAÇÃO uma área de terras destinada à implantação de equipamentos públicos.

Isto posto, passo a dar o meu parecer.

### EXAME DO REPERTÓRIO LEGAL

#### DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988

2 - Na espécie que o parecer focaliza, é claro o artigo 30, inciso I, no que concerne à competência do Município para legislar sobre assuntos de interesse local. Sob esse enfoque, inegável que a busca de autorização legislativa por parte do Poder Executivo, para o recebimento de área de terra em doação com condição resolutiva e encargos, se insere dentre os assuntos de interesse local.

DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE BEBEDOURO, atualizada até a Emenda nº 14, de 27 de setembro de 2004.

3 – A Lei Orgânica do Município de Bebedouro – LOMB prevê, dentre as atribuições da Câmara Municipal, aquela envolvendo a AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA para que o Poder Executivo adquira imóveis, salvo quando se tratar de doação sem encargos, conforme se nota do seu artigo 17, inciso IX:

*Art. 17 - Compete a Câmara Municipal, com a sanção do prefeito, dispor sobre todas as matérias de competência do município, especialmente sobre:*

*IX – autorizar a aquisição de bens imóveis, salvo quando se tratar de doação sem encargos;*

Por sua vez, o PROJETO DE LEI em exame, procura autorização legislativa justamente para “aquisição de bem imóvel” mediante DOAÇÃO COM CONDIÇÃO RESOLUTIVA E ENCARGOS. Assim, a iniciativa do presente PROJETO DE LEI partiu justamente de quem deveria, ou seja, do chefe do Poder Executivo, não havendo que se falar, portanto, em vício de iniciativa no que se refere à presente proposição. Assim, entendo fundamental esclarecer que:

“Doação é o contrato pelo qual uma pessoa, o doador por liberalidade, transfere do seu patrimônio bens ou vantagens para o de outra, do donatário. (Cód. Civil, arts. 538 e seguintes). É contrato civil, e não administrativo, fundado em liberalidade do doador, embora possa ser com encargos para o donatário. A doação só se aperfeiçoa com a aceitação do

“Deus seja louvado”





# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75

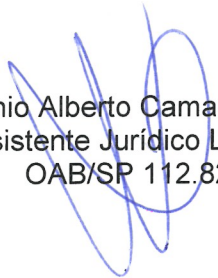
[www.camarabebedouro.sp.gov.br](http://www.camarabebedouro.sp.gov.br)

donatário, quer seja ela pura ou com encargo" (vide Direito Municipal Brasileiro – Hely Lopes Meirelles, 14ª edição, pág. 163, Malheiros Editores)

4 – Posta a questão nestes termos, diante do evidente interesse público, concluo que o presente PROJETO DE LEI está harmonizado com a lei, de tal modo que não vejo obstáculos técnicos jurídicos que possam ser impostos.

Assim, meu parecer é pela LEGALIDADE do projeto proposto, s.m.j.

Bebedouro (SP), capital nacional da laranja, 19 de setembro de 2013.

  
Antonio Alberto Camargo Salvatti  
Assistente Jurídico Legislativo  
OAB/SP 112.825.

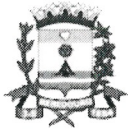
*“Deus seja louvado”*

006









Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 13 de Setembro de 2013.  
OEP/1018/2013/ccif

## EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,

Dirigimo-nos a este Legislativo, solicitando que os senhores vereadores analisem e proceda a aprovação do projeto em apreço.

Trata-se de Projeto de Lei que autoriza o recebimento de área para fins de implantação do Centro Administrativo e Câmara Municipal, bem como outros fins institucionais.

Sem mais para o momento, ficamos no aguardo da necessária aprovação do projeto em apreço, aproveitando a oportunidade, para uma vez mais, remeter nossos votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

  
FERNANDO GALVÃO MOURA  
Prefeito Municipal de Bebedouro

**A Sua Excelência o Senhor  
Angelo Rafael Latorre Daolio  
Presidente da Câmara Municipal  
Bebedouro-SP.**



os esforços, somando competências

Stamato Sobrinho - Nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361  
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta  
BEBEDOURO - Estado de São Paulo  
Fone: (17) 3345-9100 www.bebedouro.sp.gov.br

**PROJETO DE LEI Nº 179 /2013.**

APROVADO EM 14 / 10 / 13

9 VOTOS FAVORÁVEIS

0 VOTOS CONTRÁRIOS

0 ABSTENÇÕES

0 AUSÊNCIAS

Angelo Rafael Latorre Daolio  
PRESIDENTE

**AUTORIZA O RECEBIMENTO DE ÁREA EM DOAÇÃO, COM CONDIÇÃO RESOLUTIVA, PARA FINS DE IMPLANTAÇÃO DO CENTRO ADMINISTRATIVO, CÂMARA MUNICIPAL E SUBSIDIARIAMENTE OUTROS USOS INSTITUCIONAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**FERNANDO GALVÃO MOURA**, Prefeito Municipal de Bebedouro, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal de Bebedouro aprova a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica, por esta Lei, autorizado o Poder Executivo a receber em doação a área abaixo descrita e caracterizada, de atual propriedade da EMCONPI EMPREENDIMENTOS CONSTRUÇÃO PARTICIPAÇÃO E INCORPORAÇÃO LTDA, para fins de construção do Centro Administrativo e Câmara Municipal, bem como outros fins institucionais:

“Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **59A**, situado no limite do Prolongamento da Avenida da Justiça (Matrícula 20.714) de propriedade de **PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO**; deste, segue confrontando com o Prolongamento da Avenida da Justiça, com os seguintes azimutes e distâncias; 71°54'29" e 2,39 m até o vértice **60**; 69°06'09" e 11,23 m até o vértice **61**; 66°18'26" e 11,24 m até o vértice **62**; 63°30'05" e 11,24 m até o vértice **63**; 60°42'08" e 11,23 m até o vértice **64**; 57°54'29" e 11,24 m até o vértice **65**; 55°05'54" e 10,87 m até o vértice **66**; 53°42'22" e 195,54 m até o vértice **66A**; daí deflete à direita, confrontando com a Área Remanescente da Matrícula 20.718, de propriedade de Emconpi Empreendimentos Construção Participação e Incorporação Ltda, seguindo em curva com raio de 9,00 m, desenvolvimento 14,62 m e, corda com AZ 100°14'31" e distância 13,06 m até o vértice **66B**; daí deflete à esquerda seguindo em curva com raio 514,00 m, desenvolvimento 128,21 m e, corda com AZ 139°37'55" e distância 127,87 m até o vértice **66C**; daí deflete à direita seguindo em curva com raio 286,00 m, desenvolvimento 26,69 m e, corda com AZ 135°09'35" e distância 26,68 m até o vértice **66D**; daí deflete à direita seguindo em curva com raio 8,00 m, desenvolvimento 15,07 m e, corda com AZ 191°48'40" e distância 12,94 m até o vértice **66E**; daí segue em linha reta com AZ 245°47'23" e distância 270,96 m até o vértice **66F**; daí deflete à direita seguindo em curva com raio 10,50 m, desenvolvimento 13,42 m e, corda com AZ 282°24'31" e distância 12,53 m até o vértice **66G**; daí deflete à esquerda seguindo em curva com raio 1.017,00 m, desenvolvimento 48,45 m e, corda com AZ 317°39'47" e distância 48,45 m até o vértice **66H**; daí segue em linha reta com AZ 316°17'53" e distância 55,70 m até o vértice **66I**; daí deflete à direita



seguido em curva com raio 183,00 m, desenvolvimento 5,21 m e, corda com AZ 317°06'50" e distância 5,21 m até o vértice **66J**; daí deflete à direita seguindo em curva com raio 7,50 m, desenvolvimento 14,92 m e, corda com AZ 14°55'08" e distância 12,58 m, até o ponto inicial da presente descrição desta Gleba, perfazendo uma área de 39.998,60 m<sup>2</sup>."

**Art. 2º** Nos termos do art. 17, IX, da Lei Orgânica Municipal fica autorizado o recebimento da área em doação sob condição resolutiva, nos termos do artigo 119 do Código Civil Brasileiro, com a extinção da doação, por interpelação judicial, na hipótese de não construção do Centro Administrativo, Câmara Municipal ou outros fins institucionais.

**Art. 3º** Na hipótese de futuro loteamento na área remanescente pela ENCONPI EMPREENDIMENTOS CONSTRUÇÃO PARTICIPAÇÃO E INCORPORAÇÃO LTDA., a área objeto da presente doação será computada para atender o percentual de 5% disposto no artigo 111, inciso III, da Lei Complementar nº 46/2006, ou outra norma que venha a substituí-la, constituindo esta doação antecipação ao disposto no caput do dispositivo legal supracitado.

**Art. 4º** As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento, suplementadas, se necessário.

**Art. 5º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 13 de Setembro  
de 2013.

  
FERNANDO GALVÃO MOURA  
Prefeito Municipal de Bebedouro